



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**ELAN VENAS MORELLI**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ALDAIR TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....Pg
- Atos da Administração.....Pg

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº 2315 Sexta - Feira, 29 de Outubro de 2021



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

#### LEI Nº 2.318 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

**Institui o Programa Especial de Recuperação Fiscal sobre os créditos tributários, penalidades administrativas municipais, inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Especial de Recuperação Fiscal de créditos tributários sobre penalidades administrativas municipal, multas e juros de mora, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º - O Programa abrange todos juros e multas de todos os créditos tributários e os créditos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, cobrados administrativamente ou judicialmente através de execução fiscal e, também, aqueles que se encontram parcelados, sendo estes, exclusivamente sobre as parcelas ainda não quitadas, até 31/12/2020.

§ 2º - O programa não abrange os créditos decorrentes de atualização monetária.

§ 3º - Esta Lei não abrange os débitos enviados a inscrição em dívida ativa por ordem do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, aqueles oriundos de condenação judicial, decorrentes de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município e infrações ambientais.

**Art. 2º** - O benefício de trata o artigo 1º da presente Lei sobre os créditos tributários municipais deverão ser pagos em cota única para pagamento a vista, aplicando-se somente a atualização monetária sobre o valor de até 100% (cem por cento) do débito fiscal, com anistia sobre juros e multas, cuja adesão pelo município dar-se-á até 30 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a rever as multas decorrentes de infração administrativa pela inobservância aos Decretos sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Covid 19, mediante o requerimento do interessado, que será analisado caso a caso, conforme o auto de infração.

**Parágrafo único** – Poderá ser concedido o desconto de 90 % (noventa) para pagamento a vista, em cota única, sobre as penalidades de que trata o art. 1º cometidas até 30/08/2021.

**Art. 4º** -Fica autorizada a baixa de ofício de inscrições do cadastro do ISS dos autônomos e profissionais liberais inativos a mais de 5 (cinco) anos.

**Art. 5º**- Fica autorizada a baixa de ofício de cadastro de alvará das empresas inativas a mais de 5 (cinco) anos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 30 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 29 de outubro de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Gilson dos Santos Esteves**  
Secretário Municipal de Fazenda

## **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**

DISPENSA LICITATÓRIA  
PROCESSO Nº. 8097/2021

Ref. Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 9.925,00 (Nove mil, novecentos e vinte e cinco reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 8097/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para aquisição de materiais conforme descrito abaixo e de acordo com o termo de referência contido no referido processo, no valor total de R\$ 9.925,00 (Nove mil, novecentos e vinte e cinco reais). Para atendimento da Secretária de Saúde. A referida dispensa será com a MAVEN COMERCIO ATACADISTA EM GERAL, CONSTRUTORA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 34.891.172/0001-14, com sede a Rua Afonsina, 32, Afonsina, em Areal - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Camisa de malha (cinza). Manga curta, tecido algodão – penteada. Cor do tecido: cinza, com pintura (uma arte) em rosa e azul em dimensões aproximadas de 35cm x 40cm	UND	250	R\$ 27,90	R\$ 6.975,00
2	Máscara de proteção (Utilizada em proteção ao COVID-19), feita em tecido de algodão na cor branca, modelo 3D	UND	250	R\$ 11,80	R\$ 2.950,00
TOTAL					R\$ 9.925,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica em cota de 25/10/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 27/10/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa MAVEN COMERCIO ATACADISTA EM GERAL, CONSTRUTORA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELLI, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 284/2021**

Com base no solicitado através do processo administrativo de nº 7968/2021 fica rescindido, de forma amigável, o contrato de nº 284/2021, firmado com a Sr.<sup>a</sup> **Vanda Vieira da Silva**, Enfermeira – referência X, a partir de 01 de novembro de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de outubro de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 29 de Outubro de 2021.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe da Divisão de Contratos